



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**

**CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28**

LEI Nº 437, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios mensais dos Vereadores do Município de Tabocas do Brejo Velho - BA, a partir de 1º de janeiro de 2021, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a Emenda Constitucional nº 25/2000, considerando, ainda o disposto no Art. 37, X, da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000;

**Faz saber que a Mesa da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores à Câmara Municipal de Tabocas do Brejo Velho, Estado da Bahia, cujo mandato iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2021 e finda em 31 de dezembro de 2024, é fixado em parcela única no valor de R\$ 7.596,00 (sete mil quinhentos e noventa e seis reais), respeitando assim o artigo 29 da CF inciso VI letra b) Em municípios de dez mil hum a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos vereadores corresponderá a 30 % do subsídio dos Deputados Estaduais, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou de outra espécie remuneratória;

§ 1º O subsídio será devido em parcela única, ao Vereador que efetivamente comparecer às sessões ordinárias da Câmara Municipal, realizadas na forma do Regimento Interno.

§ 2º O Vereador que, injustificadamente, não comparecer a qualquer sessão ordinária deixará de receber a parcela correspondente à mesma, que será apurada pela divisão do valor do subsídio pelo número de sessões ordinárias realizadas ao mês correspondente.

§ 3º O subsídio a que ele alude o presente artigo será reajustado por força da revisão geral anual da remuneração dos servidores, ocorrida sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme preceitua o Art. 37, X, da Constituição Federal.

§ 4º Os vereadores quando em viagem a interesse da Casa Legislativa perceberão diárias a serem fixadas em decreto legislativo aprovado pela Egrégia Casa.

Art. 2º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de setembro de 2020.

**HUMBERTO PEREIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal